

Primeira Rodada de Licitações



Ivan Simões
Filho

Superintendente de Promoção de Licitações



Informações Gerais

- 27 Blocos
 - 8 bacias
- Contrato de Concessão
 - Pagamento de royalties e participação especial
 - Não é necessária a participação da empresa estatal
 - Não é um contrato de risco
- Cobre exploração, desenvolvimento e produção
- Longa duração
 - Até 9 anos da fase exploratória
 - Total de 30 anos
 - Passível de prorrogações
- Áreas grandes
 - 90.000 km² offshore; 40.000 km² onshore
 - 5.000 km² em média

Primeira Rodada de Licitações



Arcabouço Jurídico
e Contrato de
Concessão

Arcabouço Jurídico



- Lei 2004/53 - Criação da Petrobras
- Lei 9478/97 - Lei do Petróleo
 - Flexibilização do monopólio da União
 - Criação da ANP
- Contrato de Concessão
 - Publicado na internet para sugestões em março de 1998
- Decretos Presidenciais
 - 2.705 (3/8/98) - Participações Governamentais
 - 2.889 (21/12/98) - Importação temporária de equipamentos
 - 2.926 (7/1/99) - Exportação de hidrocarbonetos
- Portarias da ANP
 - Regulamentam a Lei e os Decretos
 - nº 43, 143, 147, 155, 162, 169, 170, 188



- Minuta publicada na Internet para sugestões em março de 1998
- Várias sugestões incorporadas nos contratos da Petrobras (agosto 1998)
- Nova minuta será publicada para sugestões em fevereiro de 1999
 - Incluída nos Pacotes de Dados e Informações
 - Várias modificações em relação aos contratos assinados com a Petrobras
- Modelo definitivo será publicado com o Edital de Licitação

Contrato de Concessão Modificações Introduzidas



- Duração da fase de exploração
- Controles por parte da ANP
- Não serão necessárias garantias financeiras para o Plano de Desenvolvimento
- Obrigação de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo
- Ainda aberto para sugestões
- parte do processo da Primeira Rodada de Licitações

Contrato de Concessão Princípios



- Duração de 30 anos
- Fase de Exploração
 - Até 9 anos
 - Prorrogação possível
- Fase de Produção
 - Começa com Declaração de Comercialidade
- Concessionários
 - Responsáveis por todos os custos e riscos
 - Recebem a propriedade da produção fiscalizada
 - Podem exportar a produção
 - Precisam se cadastrar na ANP
 - Não precisam de autorização prévia



Fase de Exploração

- Duração de até nove anos
 - Dividida em 2 ou 3 períodos de 2 a 4 anos cada
- Devolução obrigatória de parte da área de concessão ao término de cada período
 - 50% ao término do primeiro período
 - 25% ao término do segundo período (caso haja terceiro)
- Programas Exploratórios Mínimos em cada período
 - Companhias poderão solicitar redução após período inicial, caso não hajam prospectos
 - ANP poderá recusar redução do programa
 - Caso a ANP aceite, devolução de área deverá ser maior
- Exploração poderá prosseguir na fase de Produção
 - Exclusivamente dentro da área de desenvolvimento



Fase de Produção

- Começa com Declaração de Comercialidade
- Dura o restante dos 30 anos
 - Prorrogada caso ainda haja produção
- Realizada na área retida para desenvolvimento
- Possibilidade de várias áreas de desenvolvimento sob o mesmo Contrato de Concessão



- Fase de Exploração
 - Exclusivamente para avaliação de descobertas realizadas próximas ao término da Fase de Exploração
 - Com base em Plano de Avaliação pré-aprovado
- Fase de Produção
 - Solicitada com antecipação de um ano
 - Geralmente aprovada caso ainda haja produção

Contrato de Concessão Descoberta e Desenvolvimento



- Exploração
 - Programa Exploratório Mínimo
 - Programa adicional a critério do Concessionário
- Avaliação
 - Pode ser iniciado antes da aprovação pela ANP
 - Não poderá incluir testes de longa duração sem justificativa e aprovação pela ANP
- Declaração de Comercialidade
 - Direito exclusivo do Concessionário
 - 180 dias para apresentar Plano de Desenvolvimento
 - Pode ser feita a qualquer momento dentro da Fase de Exploração
 - Deve ser feita em até 60 dias após término do Plano de Avaliação (nos casos de prorrogação)

Plano de Desenvolvimento

- Definição da área de desenvolvimento
 - malha de 9,375" por 9,375"
 - sem limite vertical
- Conteúdo
 - **Informações típicas:** reservas, perfil de produção, data de início da produção, requerimentos de segurança e proteção ambiental, cronograma, investimentos, etc.
- Podem ser revistos
 - Em caso de mudança nas condições
 - Necessita de aprovação pela ANP
- Prazo de 60 dias para aprovação



Aprovações

- **Necessitam apenas comunicação (sem necessidade de aprovação prévia):**
 - Programa de trabalho anual e orçamento
 - Programas Exploratórios Adicionais
 - Descobertas
 - Planos de Avaliação a serem concluídos dentro da Fase de Exploração
- **Necessitam de aprovação prévia pela ANP:**
 - Plano de Avaliação (nos casos de prorrogação)
 - Plano de Desenvolvimento
- **ANP tem prazo para manifestação**
 - 60 a 90 dias
 - Aprovado se ANP não se manifestar no prazo

Primeira Rodada de Licitações

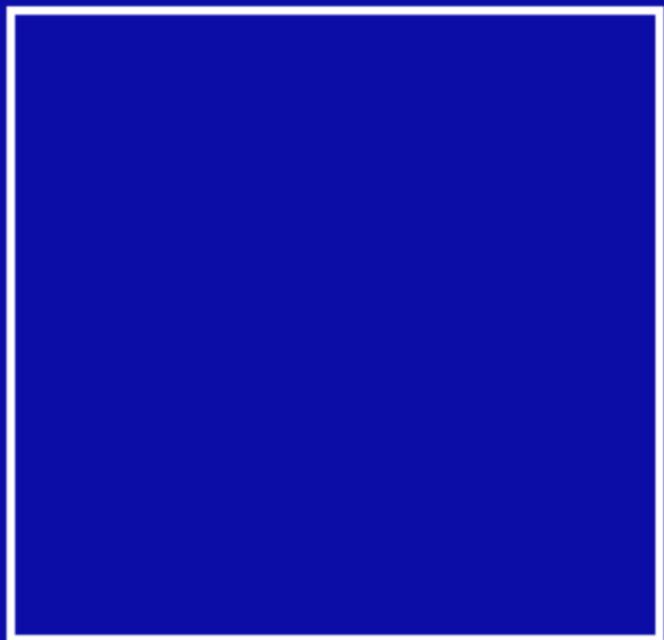


Devoluções obrigatórias
de áreas de concessão

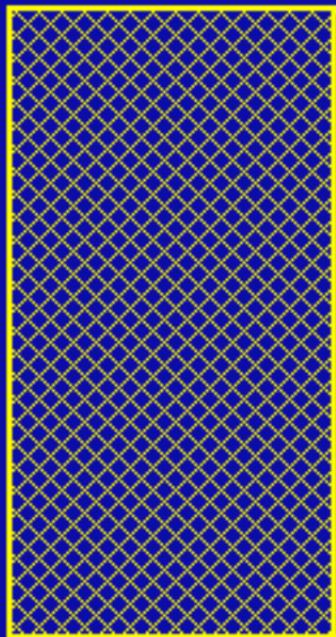
Devoluçãoções obrigatórias de áreas de concessão (exemplo)



Área original
5.000 km²



Devolução de áreas de concessão (exemplo)



Área retida
para o
segundo
período

Área original
5.000 km²

Devolução
obrigatória de 50%
da área ao término
do primeiro
período (2.500 km²)

Devoluçãoções obrigatórias de áreas de concessão (exemplo)



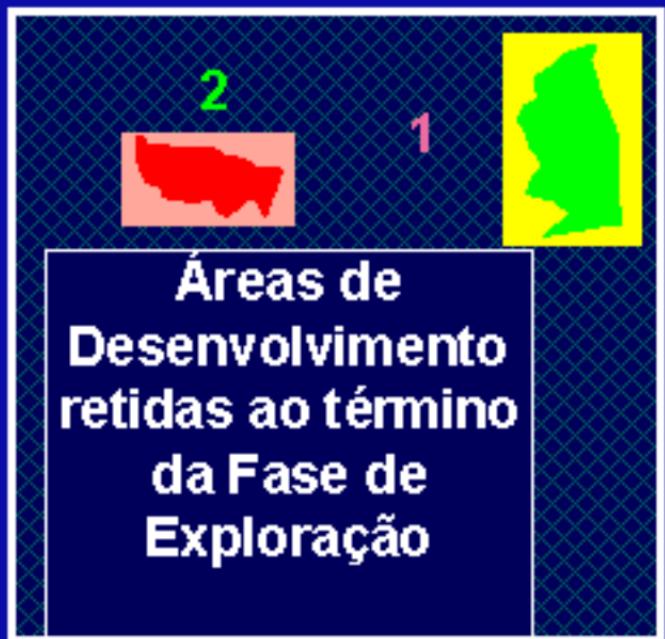
Área Original (5.000 km²)

Devolução ao término do primeiro período (2.500 km²)

Devolução obrigatória de 25% da área ao término do segundo período (1.250 km²)

Os percentuais de devolução se aplicam à área original

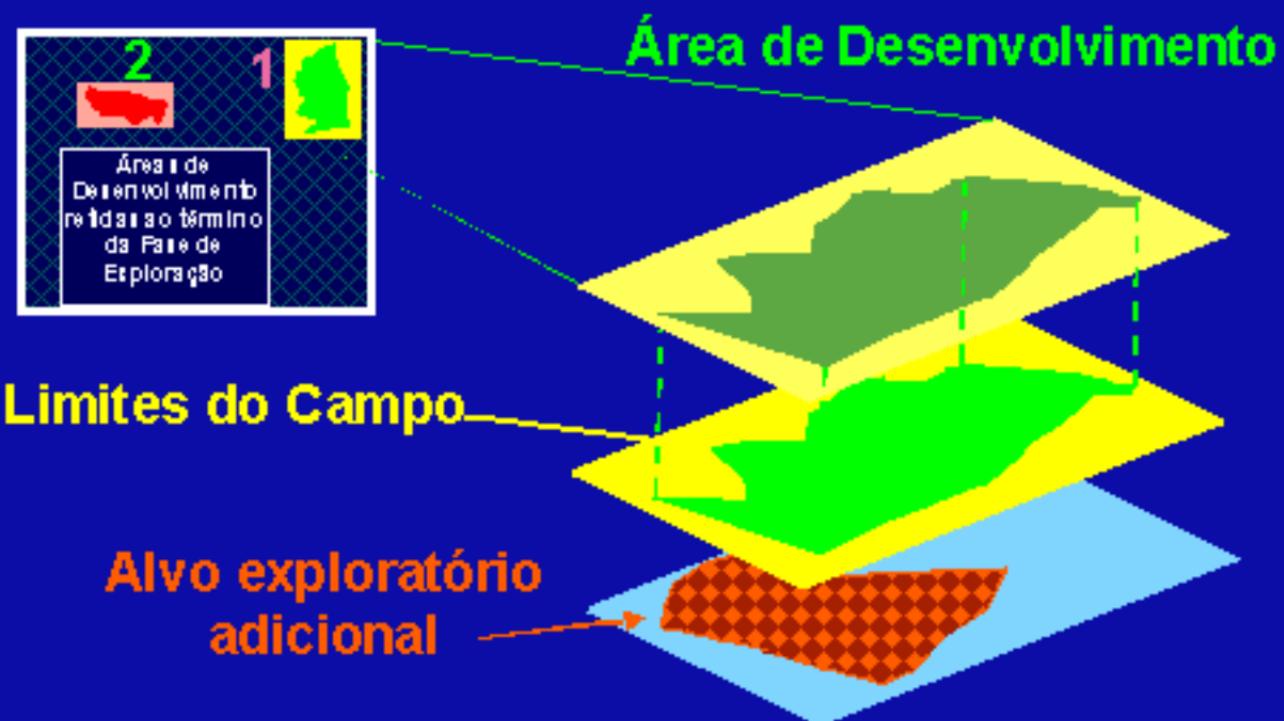
Retenção de áreas de desenvolvimento



Área de Desenvolvimento 1

Área de Desenvolvimento 2

Retenção de áreas de desenvolvimento



Primeira Rodada de Licitações





Programas Exploratórios Mínimos

- Obrigatórios em cada período de exploração
- Primeiro período
 - Predominantemente sísmica, poços em alguns blocos
 - 1 km² de 3D pode ser substituído por 5km de 2D
- Segundo Período
 - 2 poços, exceto no bloco BT-POT-2 (3 poços)
- Terceiro período (se existente)
 - 3 poços
- Cada período garantido por carta de crédito
 - US\$ 3 a 15 milhões para primeiro período
 - A ser definido para demais períodos
- Obrigação do programa físico (não financeiro)



Poços obrigatórios

- 16 Blocos com opção sísmica no primeiro período
- Pelo menos um poço deve atingir objetivo profundo em cada bloco
 - 11 blocos no primeiro período, demais blocos no segundo ou terceiro períodos
 - Concessionário pode escolher em qual período o poço profundo será perfurado
- As garantias financeiras levarão em conta o poço profundo, até que este seja perfurado
- Todos os poços dever ser perfurados até um horizonte mínimo
- Programas exploratórios adicionais poderão ser considerados para períodos subsequentes
 - Sujeito à aprovação da ANP

Primeira Rodada de Licitações



Participações Governamentais



- Bônus de assinatura
- Royalty
- Pagamento pela ocupação ou retenção de área
- Participação especial

Royalty



- Calculado sobre o valor bruto da produção
- Taxa será especificada no Edital de Licitação
 - Aplicável durante todo o período da concessão
- Taxa de 10%
 - ANP poderá reduzir a taxa até 5%
- Petróleo: baseado no valor de mercado
 - Preço de venda ou preço mínimo
- Gás
 - Preços publicados pela ANP
- Pagamento mensal

Pagamento de royalties sobre a produção de gás



- Cobrado sobre a produção de gás
 - Comercializada
 - Consumida nas operações
- Não é cobrado nos seguintes casos:
 - Gas lift
 - Reinjeção
 - Queima em flares (em quantidades razoáveis)



Ocupação ou retenção de área

- A ser pago em todos os blocos
- Valores definidos no Pré-Edital
 - Serão pagos durante toda a duração da concessão
- Valores aumentam com o tempo
 - Fase de Exploração
 - Primeiro período: valores definidos no Pré-Edital
 - Segundo e terceiro períodos: o dobro dos valores do primeiro período
 - Fase de Produção
 - Desenvolvimento: o dobro dos valores do primeiro período de exploração
 - Produção: dez vezes os valores do primeiro período de exploração

Participação Especial

- **Baseada no valor da produção líquida de cada campo**
 - Os limites do campo são definidos no Plano de Desenvolvimento
- **Alíquota varia de 0 a 40% em função de**
 - Volume produzido
 - Localização do campo
- **Nos primeiros três anos de produção as taxas são reduzidas**
- **Compensação de bases de cálculo negativas nos trimestres anteriores**
- **Pagamento trimestral**

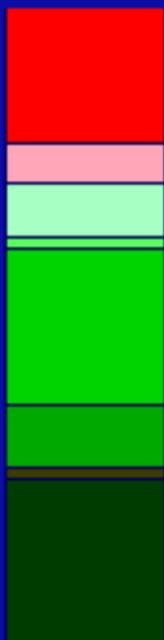
Participação Especial Exemplo



A partir do quarto ano de produção, L.A. > 400 m

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de m ³ de petróleo o equivalente)	Parcela a ser deduzida da Receita Líquida Trimestral (em Reais)	Aliquota (%)
Até 450	-	isento
Acima de 450 até 900	450 x QPR / VPV	10
Acima de 900 até 1.350	875 x QPR / VPV	20
Acima de 1.350 até 1.800	900 x QPR / VPV	30
Acima de 1.800 até 2.250	360 + 0,35 x QPR / VPV	35
Acima de 2.250	1.181,25 x QPR / VPV	40

Base para o cálculo da Participação Especial



Receita Líquida da Produção

**Compensação de base de cálculo negativa de
trimestres anteriores**

Custos exploratórios dedutíveis

Provisão de abandono

Depreciação e amortização

Royalty

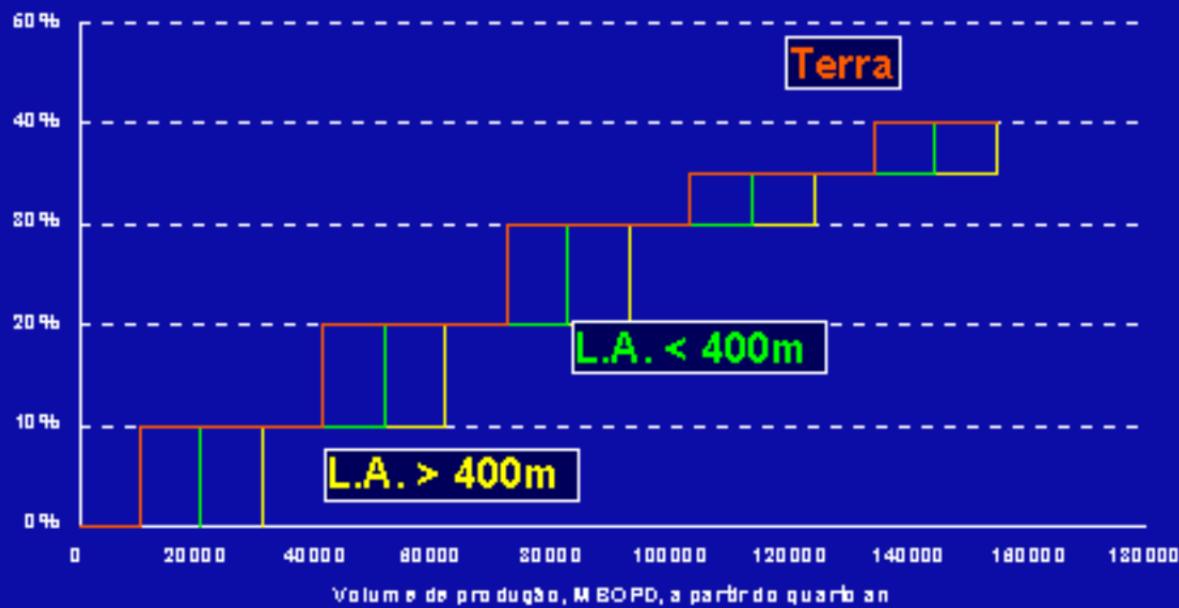
Taxa de ocupação ou retenção de área

Custos operacionais



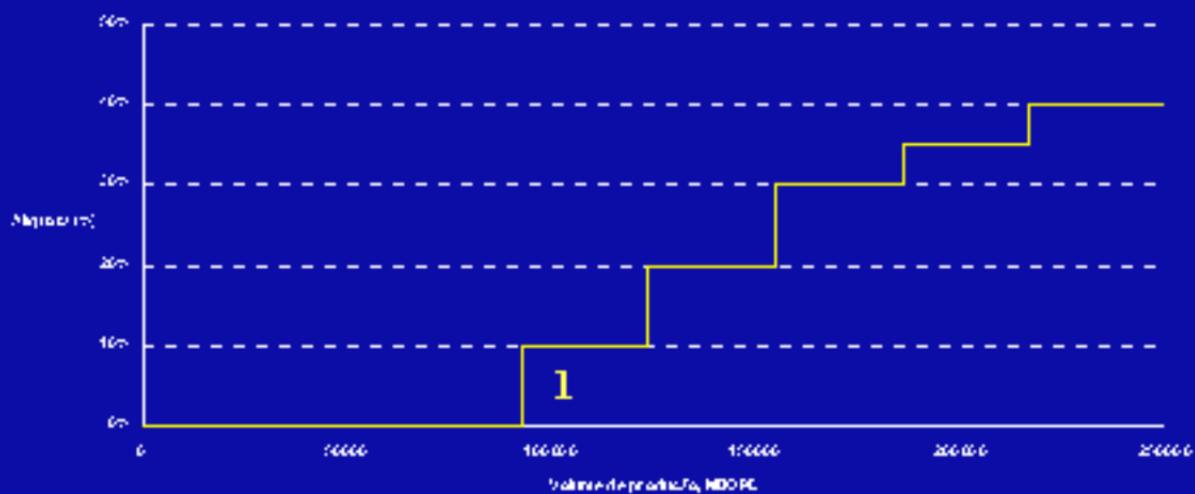
Participação Especial

Alíquotas variam com a localização do campo





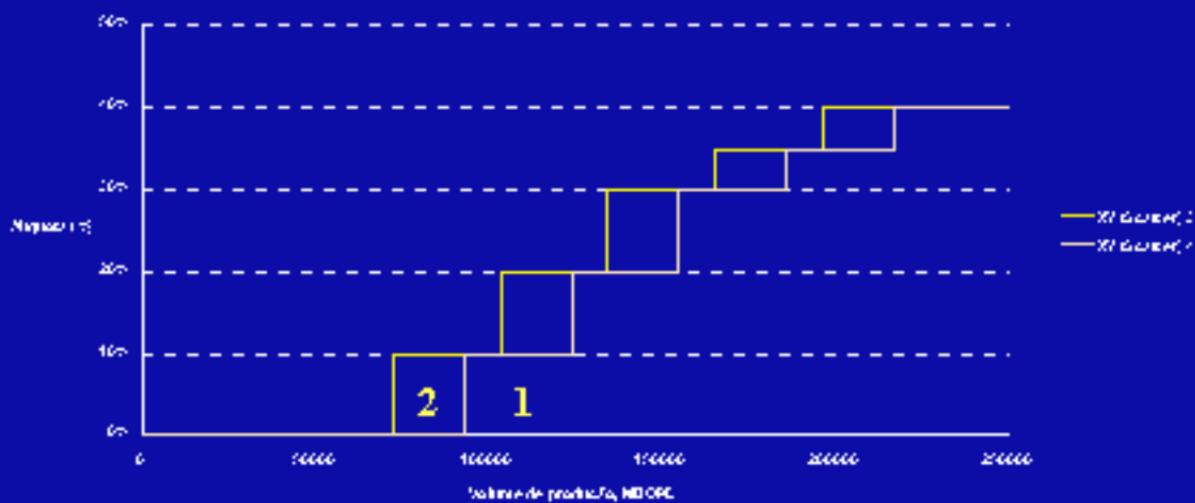
Alíquota variável em função do tempo



Exemplo - Campos em águas profundas



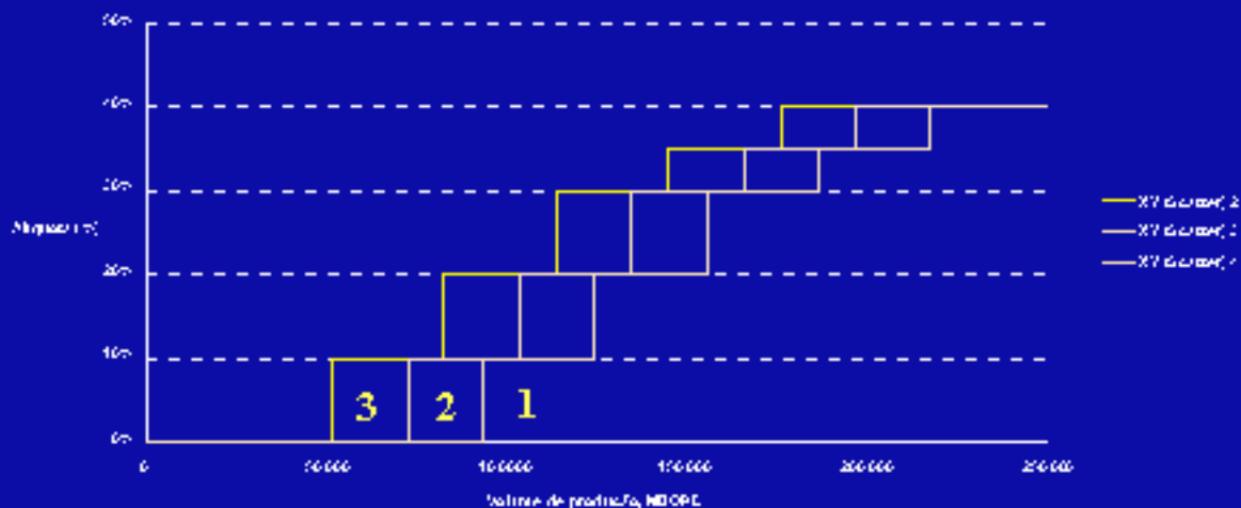
Alíquota variável em função do tempo



Exemplo - Campos em águas profundas



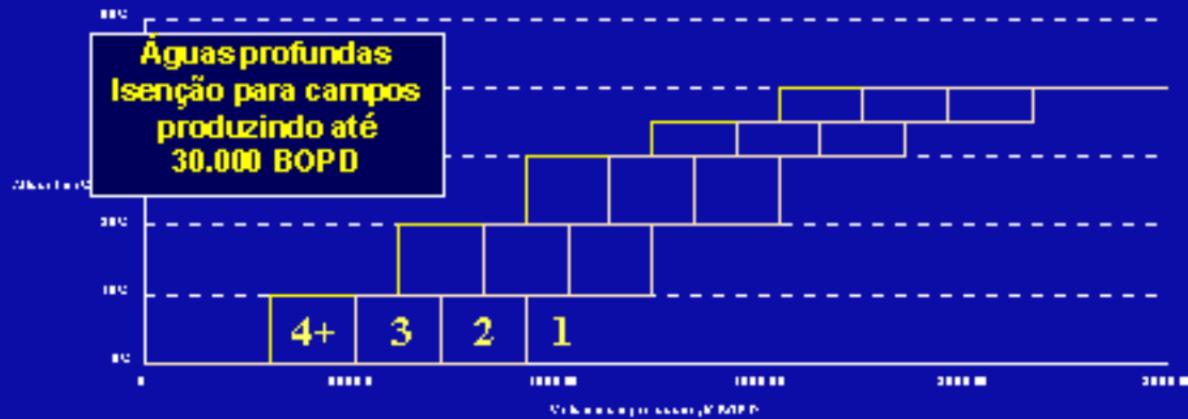
Alíquota variável em função do tempo



Exemplo - Campos em águas profundas



Alíquota variável em função do tempo

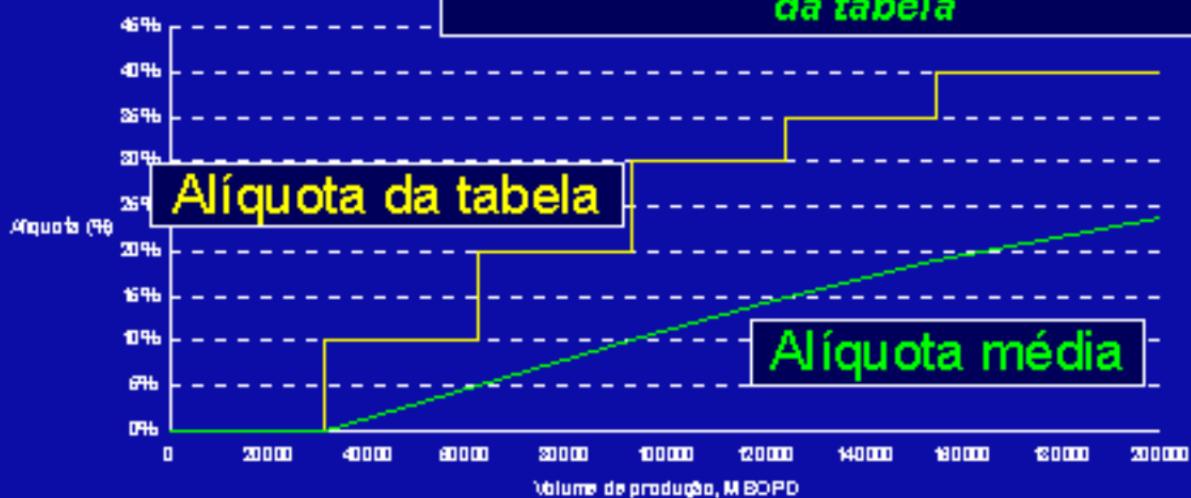


**Alíquota de 40% só se aplica para campos que produzem mais de 150.000 BOPD
(ou mais que 200.000 BOPD no primeiro ano)**

Participação Especial Dependência Temporal



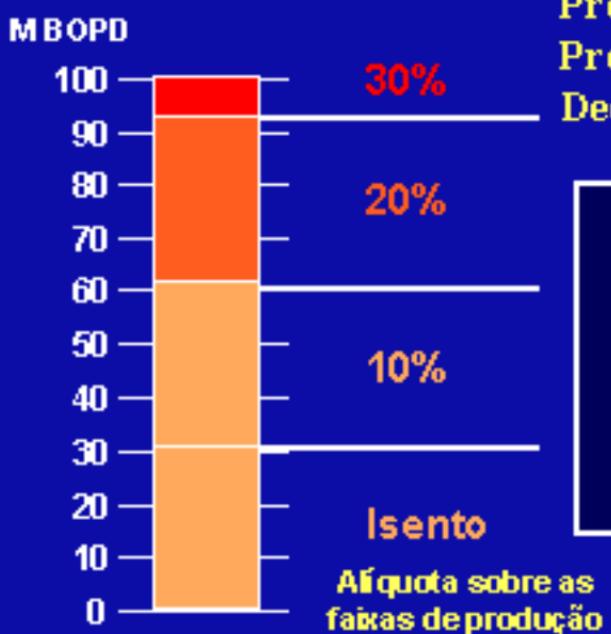
As alíquotas se aplicam para as faixas de produção
alíquota média é muito inferior à alíquota da tabela



Exemplo do impacto da Participação Especial



Volume sujeito à
participação especial



Exemplo - A partir do quarto ano,
L.A. de 500m
Produção de 100.000 BOPD
Preço do óleo de US\$ 15 / Bbl
Deduções totais de US\$ 11 / Bbl

EXEMPLO
Aliquota efetiva de
~ 11,5%
ou
~ US\$ 0,45 / Bbl

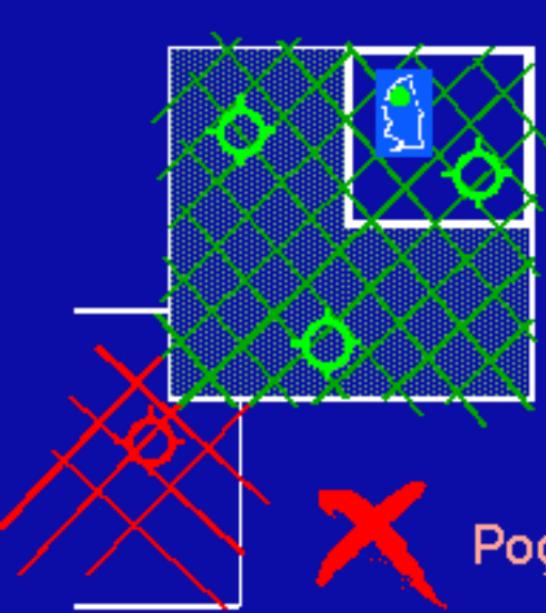
Cálculo trimestral
Volumes definidos em metros cúbicos

Depreciação para o cálculo da Participação Especial



- Portaria em fase final de preparação
- Exploração e Avaliação
 - Abatimento dos custos de poços e sísmica de uma única vez
- Desenvolvimento
 - Poços
 - Abatimento dos custos de poços de uma única vez, mas não de equipamentos de produção
 - Outros custos
 - depreciação linear
- Depreciação acelerada
 - Para equipamentos adquiridos no país

Abatimento dos custos de exploração para o cálculo da Participação Especial



Poços descobridores
do campo



Sísmica levantada
na área de concessão



Poços secos na área
de concessão original



Poços secos de outras concessões



Sísmica regional (fora do bloco)

Primeira Rodada de Licitações



Preços de Referência



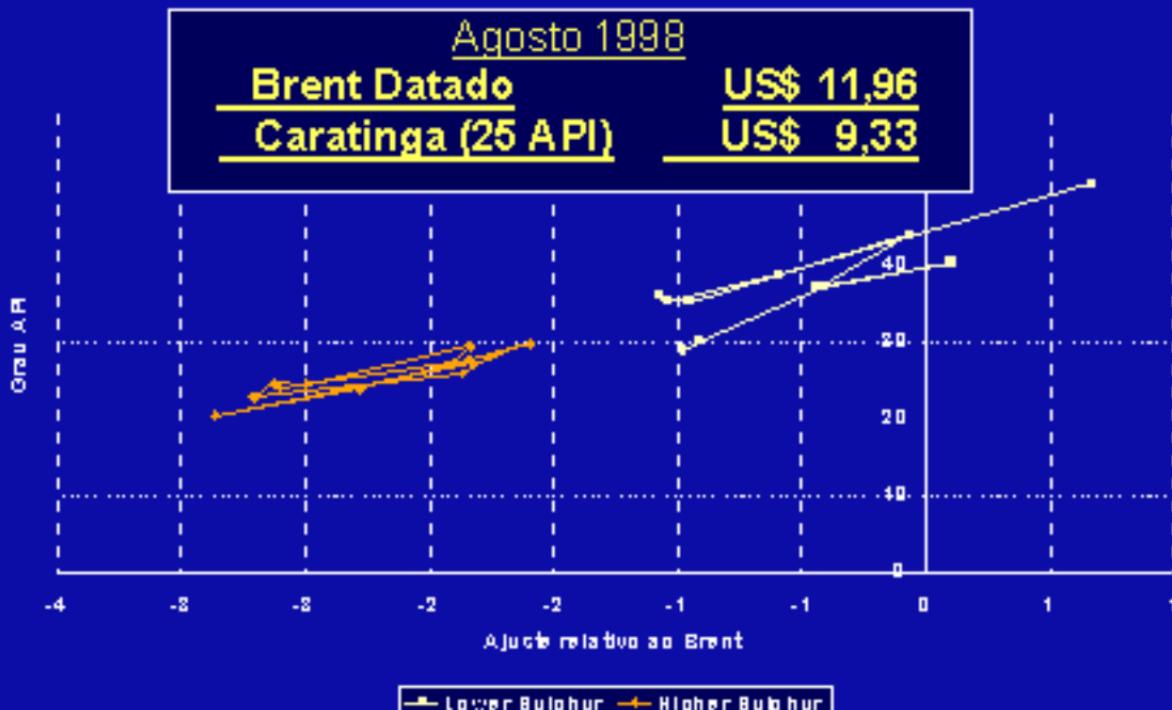
- Portaria 155 de 21/10/98
- Preços de referência para fins do cálculo de royalties e participação especial
- Preço de venda ou preço mínimo
 - Indexado aos preços do Brent e de Derivados no Nordeste da Europa
 - Atualização mensal, pode ser calculado a partir dos dados do Platts
- No médio prazo deve evoluir para óleo brasileiro de referência

Preço Mínimo

- Baseado no preço Brent e derivados nos mercados do Nordeste da Europa
 - Regular Unleaded
 - Gasoil (0.2% ou EN590)
 - Óleo Combustível 1% e 3%
- Ágio ou deságio em função das curvas de destilação
- ANP publica lista de preços para óleos brasileiros
- Calculado mensalmente, baseado no Platt's European Marketscan



Ajuste em relação ao Brent





- Mercado doméstico em expansão
- Gás deve ser vendido às companhias de distribuição locais
- Preços estabelecidos pela ANP
 - Portaria 162 (5/11/98)
- Open access
 - Portaria 169 (26/11/98)



- Portaria 169 de 26/11/98
 - **Gasodutos e terminais**
- Proprietário das instalações deve publicar capacidade ociosa
- Tarifa a ser acordada entre as partes
- Caso não haja acordo, a ANP poderá arbitrar a tarifa

Preços do gás - City Gate Portaria 169



	R\$ / mil m ³ 9400KCal	US\$ / MMBTU (@ R\$1,20 = US\$ 1)
Eletricidade	88,5840	1,97
Automotivo	80,7557	1,79
Petroquímica	58,0495	1,29
Siderúrgica	63,3800	1,41

Companhias distribuidoras pagam preço
em função do consumo médio local

Primeira Rodada de Licitações



Outras Informações

Exportação de Hidrocarbonetos

- Decreto 2.926 de 7/1/99
 - Portaria 3 de 12/1/99
- É necessário cadastrar a empresa exportadora na ANP
- Cadastro pode ser feito a qualquer momento
- Não é necessário autorização prévia para cada volume exportado
- Exportação não será autorizada em caso de perigo de desabastecimento



- Apenas para blocos em terra
- Alíquota de 0,5% a 1,0%, estabelecida pela ANP
- Base de cálculo: valor da produção bruta
- Pagamento diretamente aos proprietários da terra

Unitização



- Campos localizados em mais de uma área de concessão devem ser unitizados
- Práticas internacionais de unitização
- Unitização por acordo entre as partes, a ser aprovado pela ANP
 - **ANP pode rejeitar, mas não modificar acordo**
- Recurso a arbitragem
 - **ANP não modificará acordos por arbitragem**

Licenças Ambientais



- Leis estabelecidas pelo CONAMA
- Implementado pelo IBAMA
- Operações de E&P
- Portaria CONAMA 023/94
- LPper - Licença de Perfuração
- LPpro - Licença de Produção
- LI - Licença de Instalação
 - LO - Licença de Operação
- Geralmente necessita de EIA (Estudo de Impacto Ambiental)



Outros Impostos

- Comercialização no Brasil
 - PIS
 - 0,65%
 - COFINS
 - 3%
 - ICMS
 - Variável por estado
- Exportação
 - Não são cobradas taxas de exportação

Regime Especial de Importação

- Decreto Presidential 2.889 de 21/12/98
 - Válido até 31/12/2001
- Isenção de II, IPI e ICMS para os seguintes equipamentos
 - Levantamento geofísico
 - Sondas de perfuração
 - Unidades fixas de exploração, perfuração e produção
 - Risers
 - Veículos submarinos de operação remota



- **Leis**
 - **República Federativa do Brasil**
- **Arbitragem**
 - **Regras da International Chamber of Commerce**
 - **Local acordado entre as partes**

Primeira Rodada de Licitações

